



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2020 – PRC 141/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020, EM 04 DE SETEMBRO DE 2020

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, formula infantil e dieta enteral para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Item	Valor
NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP	01, 02, 09 e 17	R\$ 29.233,00
DIFARMIG LTDA	04, 07, 10, 11, 13, 14 E 18	R\$ 65.069,95
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA	03, 05, 06, 12 E 15	R\$ 52.797,25

Valor total: R\$ 147.100,20 (Cento e quarenta e sete mil cem reais e vinte centavos).

Sarzedo/MG, 04 de setembro de 2020.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PARECER JURÍDICO Nº: 1221/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 43/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO: 117/2020 – PRC 141/2020.

I - RELATÓRIO:

A Pregoeira Municipal e equipe de Apoio solicitam a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 43/2020**, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de suplementos alimentares, fórmula infantil e dieta enteral para atender demandas do serviço social da secretaria municipal de saúde, tendo por valor estimado, **R\$ 268.865,76 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).**

É o relatório, no necessário.

II – PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrada a presente licitação, neste sentido, compulsando os autos percebe-se, claramente, que o mesmo atendeu na íntegra os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade adotada é a adequada por tratar-se de bens e serviços comuns (art. 1º Lei 10.520/02);
- As exigências quanto à habilitação são, exclusivamente, as autorizadas em lei e são compatíveis com o objeto a ser fornecido;
- Nos autos há a autorização e indicação da previsão dos recursos orçamentários (art. 38, caput);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal local no hall da Prefeitura Municipal e no sítio www.sarzedo.mg.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45, §1º).

Após finalizados os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores o certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

EMPRESA VENCEDORA	ITENS	VALOR
NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP	01, 02, 09 e 17	R\$ 29.233,00
DIFARMIG LTDA	04, 07, 10, 11, 13, 14 e 18	R\$ 65.069,95
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A	03, 05, 06, 12 e 15	R\$ 52.797,25
VALOR TOTAL:		R\$ 147.100,20

III - CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 43/2020**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo vícios e/ou nulidades a serem sanadas.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Dr. Marco Túlio Diniz de Almeida
Procurador Jurídico Municipal
OAB/MG: 124.482



Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 09 de Setembro de 2020.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 097/2020

Processo Licitatório nº: 117/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº43/2020

Data da Licitação: 04/09/2020

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 117/2020, na modalidade **Pregão Presencial nº 43/2020**, cujo objeto é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, formula infantil e dieta enteral para atender as demandas do Serviço Social da Secretária Municipal de Saúde** a, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 119/2020.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 14 de setembro de 2020.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2020 – PRC 141/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020, EM 04 DE SETEMBRO DE 2020

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, formula infantil e dieta enteral para atender as demandas do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde", na modalidade Pregão Presencial n.º 43/2020 de 04 de setembro de 2020. Em consequência, ficam as empresas: **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI EPP, BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA, DIFARMIG LTDA**, convocada para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 15 de Setembro de 2020.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito